

## **COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

**“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE (Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e outros)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 149 a seguinte redação:

**“Art. 149 .....**

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, por iniciativa de seu Poder Executivo, cobrada de seus servidores, de igual valor à de sua contribuição patronal, para o custeio, em benefício destes, dos regimes previdenciários de que tratam o art. 40, caput e seu § 14, considerando-se o passivo atuarial do serviço passado de seus servidores de responsabilidade do ente estatal.”

### **Justificação**

O texto atual do § 1º do art. 149 da Constituição Federal, assim como a nova redação proposta pelo art. 1º da PEC 40/2003, omitem a obrigatória contribuição patronal do Estado e a responsabilidade deste para com o passivo atuarial do serviço passado de seus servidores, que são elementos indispensáveis ao cumprimento do equilíbrio financeiro a atuarial dos regimes previdenciários e cumprimento do que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em

**Deputado José Roberto Arruda**